

**Despacho N.º 19/2018**

**Assunto: Alteração ao Despacho N.º 16-A/2016, de 23 de junho: Normas internas de funcionamento dos mestrados em ensino – formação inicial de professores**

Tendo-se observado a necessidade de adequação do número mínimo de créditos exigidos para acesso aos mestrados em ensino da NOVA FCSH, em função do plano de estudos das licenciaturas de acesso atualmente em vigor, altera-se o disposto no artigo 2.º, alíneas e) e f) das normas internas de funcionamento dos mestrados em ensino – formação inicial de professores (Despacho 16-A/2016, de 23 de junho).

Publica-se de novo as referidas normas, com a adequação acima mencionada, anexas ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Lisboa, 15 de maio de 2018

O Diretor

Prof. Doutor Francisco Caramelo

## Normas internas de funcionamento dos mestrados em ensino – formação inicial de professores

### Artigo 1º

#### Âmbito

As normas internas de funcionamento dos mestrados em ensino – formação inicial de professores - aplicam-se aos seguintes ciclos de estudo de mestrado:

- **Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 9)
- **Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Latim no Ensino Secundário** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 10)
- **Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário nas áreas de especialização de Alemão, Espanhol, Francês e Inglês** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 11, 12, 13 e 14)
- **Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico** (Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 33)
- **Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 15)
- **Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 16, 17 e 18)
- **Ensino de Educação Musical no Ensino Básico (2.º ciclo do Ensino Básico)** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 8)
- **Ensino da Filosofia no Ensino Secundário** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 19);
- **Ensino da História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 20);
- **Ensino da Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário** (Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14, atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo: Refª 21)

## Artigo 2.º

### Acesso ao Mestrado

- a) As regras sobre a admissão aos Mestrados em Ensino (Formação Inicial de Professores) da FCSH, no cumprimento do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, são as descritas no Artigo 5.º das normas regulamentares de cada um dos ciclos de estudo de mestrado referidos no artigo 1.º, articuladas com os seguintes critérios para a ordenação final dos candidatos:
- Classificação de licenciatura (20%);
  - Currículo académico e científico (30%);
  - Currículo profissional (20%);
  - Prova escrita presencial (10%);
  - Entrevista (20%).
- b) A prova escrita presencial (obrigatória) consistirá na elaboração presencial de um texto, até 5 páginas, com a duração de 1 hora, em que o candidato fundamentará do ponto de vista científico e pedagógico a intenção e o enquadramento da sua candidatura, comprovando o domínio escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica (Art. 17.º, 1, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio).
- c) A entrevista tem a duração mínima de 15 minutos e inclui a exposição oral de um tema a escolher pelo candidato de entre 3 temas previamente divulgados pela coordenação do curso.
- i. Nos cursos de língua estrangeira, a exposição oral é feita na(s) língua(s) do curso.
  - ii. Nos cursos bidisciplinares, é feita uma exposição em cada uma das línguas do curso.
  - iii. No caso do latim, a exposição, feita em português, deverá demonstrar conhecimentos daquela língua clássica.
  - iv. Os temas a definir decorrem dos planos curriculares dos Ensinos Básico e Secundário em vigor para as disciplinas relacionadas com o curso.
- d) Serão admitidos todos os candidatos que obtenham, na soma de todos os critérios, pontuação igual ou superior a 50%, conforme as vagas disponíveis em cada ano letivo.
- e) Na aplicação do conteúdo dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, a NOVA FCSH aplicará os seguintes critérios específicos relativos à definição da formação que os candidatos devem possuir na respetiva área da docência:

CICLO DE ESTUDOS	Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio atualizado com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, mapa anexo	Distribuição dos ECTS por sub-áreas na FCSH/NOVA
Mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico (2.º Ciclo do Ensino Básico) [Refª 8]	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 créditos.	-
Mestrado em Ensino da Filosofia no Ensino Secundário [Refª 19]	120 créditos em Filosofia.	-
Mestrado em Ensino da Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário [Refª 21]	120 créditos em Geografia	-
Mestrado em Ensino da História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário [Refª 20]	120 créditos em História	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 30 ECTS em História de Portugal</li> <li>▪ 90 ECTS em História Geral</li> </ul>
Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário [Refª 9]	120 créditos a Português	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Literatura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Linguística Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Cultura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> </ul>
Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Latim no Ensino Secundário [Refª 10]	80 a 100 créditos em Português. 40 a 60 créditos em Latim e Estudos Clássicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Literatura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Linguística Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Cultura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li>   <li>• Latim: mínimo – 24 créditos</li> <li>• Literatura Latina: mínimo – 6 créditos</li> <li>• Culturas Clássicas: mínimo – 12 créditos</li> </ul>

<p>Mestrados em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:</p> <p>1. área de especialização de Alemão [Refª 11]</p>	<p>80 a 100 créditos em Português</p> <p>60 a 80 créditos em Alemão</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Literatura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Linguística Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Cultura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li>   <li>▪ Língua alemã: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua alemã: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura alemã: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura alemã: mínimo – 18 créditos</li> </ul>
<p>Mestrados em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:</p> <p>2. área de especialização de Espanhol [Refª 12]</p>	<p>80 a 100 créditos em Português</p> <p>60 a 80 créditos em Espanhol</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Literatura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Linguística Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Cultura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li>   <li>▪ Língua espanhola: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua espanhola: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura espanhola: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura espanhola: mínimo – 18 créditos</li> </ul>
<p>Mestrados em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:</p> <p>3. área de especialização de Francês [Refª 13]</p>	<p>80 a 100 créditos em Português</p> <p>60 a 80 créditos em Francês</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Literatura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Linguística Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Cultura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li>   <li>▪ Língua francesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua francesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura francesa: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura francesa: mínimo – 18 créditos</li> </ul>

<p>Mestrados em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:</p> <p>4. área de especialização de Inglês [Refª 14]</p>	<p>80 a 100 créditos em Português</p> <p>60 a 80 créditos em Inglês</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Literatura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Linguística Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Cultura Portuguesa: mínimo – 30 créditos</li>   <li>▪ Língua inglesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua inglesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li> </ul>
<p>Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário [Refª 15]</p>	<p>120 créditos em Inglês</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Língua inglesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua inglesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 30 créditos</li> <li>▪ Cultura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 30 créditos</li> </ul>
<p>Mestrados em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:</p> <p>1. área de especialização de Alemão [Refª 16]</p>	<p>80 a 100 créditos em Inglês</p> <p>60 a 80 créditos em Alemão</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Língua inglesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua inglesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li>   <li>▪ Língua alemã: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua alemã: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura alemã: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura alemã: mínimo – 18 créditos</li> </ul>

<p>Mestrados em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:</p> <p>2. área de especialização de Espanhol [Refª 17]</p>	<p>80 a 100 créditos em Inglês</p> <p>60 a 80 créditos em Espanhol</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Língua inglesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua inglesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li>   <li>▪ Língua espanhola: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua espanhola: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura espanhola: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura espanhola: mínimo – 18 créditos</li> </ul>
<p>Mestrados em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:</p> <p>3. área de especialização de Francês [Refª 18]</p>	<p>80 a 100 créditos em Inglês</p> <p>60 a 80 créditos em Francês</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Língua inglesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua inglesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 18 créditos</li>   <li>▪ Língua francesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua francesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura francesa: mínimo – 18 créditos</li> <li>▪ Cultura francesa: mínimo – 18 créditos</li> </ul>
<p>Mestrado em Ensino de Inglês para o 1º Ciclo do Ensino Básico</p>	<p>80 ECTS</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Língua inglesa: mínimo – 36 créditos</li> <li>▪ Linguística da língua inglesa: mínimo – 6 créditos</li> <li>▪ Literatura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 12 créditos</li> <li>▪ Cultura da área inglesa e/ou norte-americana: mínimo – 12 créditos</li> </ul>

- g) São admitidos os candidatos que cumpram, simultaneamente, a creditação mínima exigida pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, e as creditações mínimas da NOVA FCSH descritas no quadro anterior.

Considera-se que os candidatos aos mestrados com língua estrangeira, diplomados pela NOVA FCSH até ao ano letivo 2016/2017, cumprem os pré-requisitos mínimos de 36 créditos, desde que tenham obtido aprovação em, pelo menos, seis níveis de língua estrangeira.

- h) De acordo com o art. 18º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, podem ser admitidos os candidatos que possuam 75% dos créditos dos requisitos mínimos de formação para a respetiva especialidade.
- i) Os 75% do n.º anterior dizem respeito, no caso dos cursos bidisciplinares, a cada uma das duas disciplinas de especialização.
- j) Conforme explicitado no art. 18º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, a “inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, e outras definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta”, pelo que se acrescentam as seguintes condições de progressão no curso de mestrado:
- i. Só podem ser lançadas as classificações finais das unidades de didáticas específicas quando os ECTS em falta mencionados na alínea g) estiverem concluídos;
  - ii. Só pode ser confirmada a inscrição na prática de ensino supervisionada e garantida a respetiva colocação numa escola cooperante quando os ECTS em falta mencionados na alínea g) estiverem concluídos.

### 3.º

#### Prática de Ensino Supervisionada

- a) A prática de ensino supervisionada nas suas distintas áreas de especialização é o momento em que o estudante pratica e aplica os seus conhecimentos sobre a(s) disciplina(s) para as quais pretende obter habilitação profissional.
- b) Para iniciar a unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada (P.E.S.), no caso dos cursos de 120 ECTS, e Prática de Ensino Supervisionada II, no caso do mestrado em Ensino de Inglês para o 1º Ciclo do Ensino Básico, exige-se a conclusão dos créditos (60 ECTS) correspondentes aos dois primeiros semestres curriculares de cada área de especialização, e para iniciar a unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada I, só aplicável ao mestrado em Ensino de Inglês para o 1º Ciclo do Ensino Básico, exige-se a conclusão de 33 ECTS, correspondentes ao 1.º semestre.
- c) Decorrerá nas escolas cooperantes, ao abrigo de protocolo estabelecido com a NOVA FCSH, sob a orientação de um ou dois professores do curso de mestrado e de um ou dois orientadores cooperantes, aos quais caberá a organização da atividade dos respetivos núcleos da P.E.S.
- d) Nesta atividade, pretende-se que o estudante demonstre capacidade para mobilizar e aplicar conhecimentos científicos, pedagógicos, didáticos e metodológicos à definição, gestão e

avaliação de planos curriculares e de práticas pedagógicas específicas da(s) sua(s) área(s) de ensino, conforme os objetivos do curso definidos nas Normas Regulamentares. O estudante deverá, ainda, aplicar, ao longo do trabalho que vai desenvolver, as competências adquiridas em metodologias de investigação educacional, transversais à formação em Ciências da Educação e em Didáticas Específicas.

e) Contemplando um conjunto de atividades rico e diversificado, a Prática de Ensino Supervisionada compreenderá, no seu desenvolvimento e na elaboração do respetivo relatório final:

- um total de 1260 horas (para os cursos de 4 semestres), reservando-se destas 64 horas para orientação tutorial e 240 horas para a elaboração do relatório, sendo as restantes utilizadas no conjunto de atividades, centrais e complementares, que constituem a prática de ensino supervisionada.

- um total de 784 horas (para o mestrado em Ensino de Inglês para o 1º Ciclo do Ensino Básico no conjunto das duas práticas de ensino), reservando-se destas 50 horas para orientação tutorial e as restantes utilizadas na elaboração do relatório e no conjunto de atividades, centrais e complementares, que constituem a prática de ensino supervisionada.

f) A Prática de Ensino Supervisionada deve incluir obrigatoriamente:

i. **a observação:**

- Nos cursos de 120 ECTS: 50% das aulas lecionadas pelo orientador cooperante em duas turmas/níveis de ciclos de escolaridade distintos, tendo em conta um mínimo de 16 horas semanais de permanência na escola cooperante;
- Nos cursos de 90 ECTS: o número mínimo de horas a cumprir é de 48h na Prática de Ensino Supervisionada I.

ii. **a lecionação:**

- Nos cursos de 120 ECTS: um mínimo de 10 aulas de 90 minutos ou de 20 aulas de 45 minutos por disciplina, tendo em conta a organização didática específica da(s) área(s), nos cursos bidisciplinares; a lecionação de um mínimo de 20 aulas de 90 minutos ou de 40 aulas de 45 minutos, tendo em conta a organização didática específica da área, nos cursos monodisciplinares;
- Nos cursos de 90 ECTS: a lecionação de um mínimo de 6 a 8 aulas de 1h na Prática de Ensino Supervisionada I e a lecionação de um mínimo de 10 a 12 aulas de 1h na Prática de Ensino Supervisionada II.
- Em casos absolutamente excecionais em que estes mínimos não possam ser cumpridos, por razões justificadas, poderão ser definidas condições alternativas, a serem validadas pela coordenação do mestrado.

iii. **a participação** na reunião semanal do núcleo da P.E.S., numa percentagem mínima de 75%;

iv. **o desenvolvimento e a participação** de atividades de integração escolar, de acordo com o projeto educativo da(s) escola(s) cooperante(s).

- g) As percentagens indicadas no n.º anterior podem ser ajustadas à especificidade de cada curso, conforme decisão prévia da coordenação do curso e comunicada em tempo útil aos formandos e orientadores cooperantes.
- h) A denúncia do protocolo nominal (estabelecido em adenda ao protocolo institucional entre a NOVA FCSH e uma escola cooperante) implica a interrupção imediata de todas as atividades do estudante em formação nessa escola. A denúncia do protocolo pode ser realizada, em concordância mútua, por qualquer um dos outorgantes.
- i) A situação prevista no ponto anterior pode verificar-se quando o estudante em formação tenha:
  - i. realizado um desempenho letivo muito insatisfatório e irrecuperável no ano em que decorre a P.E.S.,
  - ii. ou transgredido de forma irreparável os regulamentos internos da escola cooperante a que todos os docentes estão sujeitos,
  - iii. ou violado, de forma evidente e grave, a conduta adequada de um estudante em formação numa escola cooperante, desrespeitando os valores da profissão docente.

#### **4.º**

##### **Orientação da Prática de Ensino Supervisionada**

- a) A orientação geral da P.E.S. é da responsabilidade de um docente doutorado da NOVA FCSH;
- b) Nos casos em que não seja possível atribuir tal responsabilidade a um docente doutorado da NOVA FCSH, o coordenador do curso poderá propor ao Conselho Científico outro docente da NOVA FCSH para desempenhar as funções de orientador da P.E.S.;
- c) As reuniões de coordenação geral da P.E.S. decorrem na NOVA FCSH, no mínimo duas vezes por período escolar, entre o orientador da NOVA FCSH e os orientadores nas escolas cooperantes;
- d) São atribuições do orientador da FCSH:
  - i. supervisionar a elaboração do relatório da Prática de Ensino Supervisionada;
  - ii. organizar as melhores formas de acompanhamento em coordenação com o orientador cooperante;
  - iii. avaliar a Prática de Ensino Supervisionada em parceria com os orientadores cooperantes.

#### **5.º**

##### **Escolas cooperantes**

- a) De acordo com o art. 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, são celebrados anualmente “protocolos de cooperação com estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, adiante denominados escolas cooperantes, com vista ao desenvolvimento de atividades de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, e de investigação e desenvolvimento no domínio da educação”.
- b) A NOVA FCSH definirá uma rede de escolas cooperantes, que será divulgada anualmente.

c) Compete aos orientadores das escolas cooperantes:

- i. elaborar o plano de atividades do núcleo, articulando-o com o Projeto Curricular/Educativo da Escola, e envolvendo os alunos estagiários na sua preparação;
- ii. apoiar e orientar os estudantes na planificação das suas atividades educativas;
- iii. apoiar a preparação, assistir à execução e colaborar na avaliação das aulas lecionadas pelos estudantes;
- iv. registar e incentivar a presença dos estudantes nas aulas que leciona e nas outras atividades previstas pelo núcleo;
- v. participar nas reuniões de coordenação geral da P.E.S.

## 6.º

### **Dispensa de colocação em escola cooperante numa das áreas dos cursos bidisciplinares**

- a) Podem ser dispensados da colocação em escola cooperante para a realização da P.E.S. de uma das áreas disciplinares, os estudantes que, durante a sua formação académica anterior, tenham realizado a iniciação da prática profissional nessa área disciplinar.
- b) O pedido de dispensa de colocação em escola cooperante para a realização da P.E.S., numa das áreas disciplinares, deve ser instruído pelo estudante inscrito através de um requerimento dirigido ao Subdiretor para os Estudantes, acompanhado com uma certidão especificada das classificações nas unidades curriculares referentes à iniciação à prática profissional realizada na formação académica anterior, quando tal não tenha ainda sido apresentado no ato da candidatura. Esse requerimento será colocado à apreciação do Coordenador de Curso onde o estudante está inscrito.

## 7.º

### **Apresentação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada**

- a) De acordo com o art. 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, “o grau de mestre é conferido aos que obtenham o número de créditos fixado para o ciclo de estudos de mestrado, através:
  - a) Da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado;
  - e
  - b) Da aprovação no ato público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino”.
- b) O relatório da P.E.S. será defendido publicamente, correspondendo à obtenção de 50 ECTS (com o Seminário de Orientação) nos mestrados de 120 ECTS, e a 32 ECTS (com o Seminário de Orientação) no mestrado em Ensino de Inglês para o 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Na apresentação do relatório da P.E.S., deve ter-se em conta:

- i. A existência de uma componente teórica e de uma componente prática, adequadamente articuladas e envolvendo capacidades expositivas e reflexivas apropriadas ao grau académico a obter;
  - ii. A componente teórica deve dar conta do estado da arte, no que diz respeito ao tema escolhido para o relatório;
  - iii. A componente prática deve incluir os materiais relevantes para uma apresentação descritiva da prática de ensino supervisionada (planificação e condução de aulas, caracterização sumária da escola cooperante e outros dados que permitam dar conta da participação ativa do mestrando na escola cooperante);
  - iv. Tanto a componente teórica como a prática deverão poder evidenciar a capacidade reflexiva do estagiário, através da apreciação crítica da fundamentação teórica, da análise da prática de ensino e, em termos gerais, do posicionamento crítico relativamente a questões fundamentais da prática de ensino (como sejam, entre outras, o envolvimento pessoal no projeto educativo em que o formando esteve inserido, a compreensão do papel do professor na escola ou as perspetivas de desenvolvimento profissional que a experiência vivida na escola despertou).
- d) Sempre que se verifique a dispensa da colocação na escola cooperante, o estudante mantém a obrigação de elaborar no respetivo relatório de P.E.S. um capítulo tendo por base a experiência da prática letiva nessa área disciplinar, obtida em processo de profissionalização anterior. Para o efeito será designado um orientador de entre os docentes da NOVA FCSH disponíveis, em função dos interesses pedagógicos e científicos do estudante nessa área disciplinar.

## 8.º

### Constituição e funcionamento do júri

- a) O júri de apreciação do relatório da P.E.S. deve obedecer às “Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri”, das Normas Regulamentares dos mestrados, e será ainda organizado da seguinte forma:
  - i. **Relatório monodisciplinar:** 2 docentes da NOVA FCSH, sendo pelo menos um deles doutorado; um arguente principal, doutorado ou especialista, sempre que possível exterior à NOVA FCSH, na área disciplinar do relatório;
  - ii. **Relatório bidisciplinar:** 2 docentes da NOVA FCSH, sendo pelo menos um deles doutorado, representando as duas áreas disciplinares; um ou dois arguentes principais, doutorados ou especialistas, sempre que possível exteriores à NOVA FCSH, representando cada uma das disciplinas do curso.
- b) A arguição do relatório pode ser distribuída por todos os membros do júri, devendo a arguição principal ser cometida ao docente ou especialista exterior à UNL.

## 9.º

### Ordenação dos candidatos à Prática de Ensino Supervisionada

- a) A distribuição dos alunos pelas escolas cooperantes para realização da Prática de Ensino Supervisionada é da competência dos coordenadores das áreas de especialização dos mestrados em Ensino;
- b) A ordenação dos candidatos apoia-se nos seguintes critérios:
  1. Média aritmética, levada às décimas, da classificação da licenciatura e da classificação do 1.º ano do Mestrado, ambas calculadas às décimas;
  2. Em caso de empate, será feita a média, arredondada às centésimas, de todos os seminários do 1º ano do mestrado;
  3. Se o empate persistir, será preferido quem tiver melhor classificação na(s) disciplina(s) de Didática(s).
- c) A colocação numa escola cooperante pressupõe, por parte do formando, a aceitação do horário que lhe vier a ser atribuído.
- d) O não cumprimento da norma anterior, no caso em que o formando desista de prosseguir com a Prática de Ensino Supervisionada na escola cooperante onde foi colocado, sem justificação legal, implica a perda do lugar no ano a que respeita a inscrição, não se responsabilizando a NOVA FCSH pela sua colocação futura. Em caso de o aluno se recandidatar durante os dois anos letivos subsequentes, será automaticamente colocado no final da lista seriada. Se houver mais do que um aluno nestas condições, aplicam-se, adicionalmente, os critérios de seriação descritos na alínea b) do presente artigo.

## 10.º

### Avaliação

- a) O art. 24º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, fixa os “Princípios orientadores da avaliação na prática de ensino supervisionada”, explicitando os responsáveis pela avaliação e os termos da classificação a atribuir à Prática de Ensino Supervisionada:

“1—A avaliação do desempenho dos estudantes na prática de ensino supervisionada é realizada pelo docente do estabelecimento de ensino superior responsável pela unidade curricular que a concretiza.

2—Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:

  - a) Do orientador cooperante;
  - b) Do coordenador do departamento curricular correspondente ou o coordenador do conselho de docentes; (...)”
- b) A avaliação da componente letiva faz-se de acordo com o sistema de classificações descrito na Secção 1, do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- c) As normas regulamentares de cada mestrado fixam, por sua vez, as regras da avaliação da Prática de Ensino Supervisionada e o “Processo de atribuição da classificação final”, em que a classificação final do grau de mestre (CF) será o resultado da soma da classificação final da

componente letiva (CL) do curso, com o peso de 40%, com a classificação atribuída à prática de ensino supervisionada (CF.PES), com o peso de 60%:

$$CF = (CL * 0.4) + (CF.PES * 0.6)$$

- d) O peso de 60% relativo à classificação da Prática de Ensino Supervisionada com relatório é obtido através da média aritmética da classificação final Prática de Ensino Supervisionada e da prova pública de apresentação e defesa do relatório. A fórmula de cálculo para atribuição da classificação final Prática de Ensino Supervisionada (CF.PES) com relatório após conclusão de todas as componentes avaliadas é a seguinte:

$$CF.PES = (SO * 0.1) + (PES * 0.9)$$

em que a nota do Seminário de Orientação (SO) representa o peso de 10% e a classificação obtida através da média aritmética do estágio e da prova pública de apresentação e defesa do relatório (PES) representa 90%.

- e) A aferição da classificação da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada (PES) é obtida através da média aritmética do estágio (C.Estagio) e da prova pública de apresentação e defesa do relatório (C.RelatorioDiscussao) e determinada através da seguinte fórmula:

$$PES = (C.Estagio + C.Relatorio Discussao) / 2$$

- f) Só serão admitidos à prova pública de defesa do relatório da P.E.S. os candidatos que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, incluindo o Seminário de Orientação, e uma informação positiva dos orientadores das escolas cooperantes relativa ao trabalho desenvolvido nessas escolas validada pelo respetivo coordenador da P.E.S. na NOVA FCSH;
- g) A P.E.S. com relatório e o Seminário de Orientação não são passíveis de avaliação de recurso ou de melhoria.

## 11.º

### Entrada em vigor

As presentes normas internas produzem efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.